



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO Nº20179001

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DE PLACAS, E A EMPRESA MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Olavo Bilac s/nº - Centro - Placas- Pará, representada neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson Ferreira de Macedo, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 28.736.115-9 SSP/SP e CPF nº 199.258.288-21 residente e domiciliado na Rua José Ribeiro nº 45, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME, CNPJ nº 14.469.809/0001-71 neste ato representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS AGUIAR, divorciada, empresaria, portador da Carteira de identidade nº 3671905 PC-PA e CPF nº 393.077.192-68 residente e domiciliado neste MUNICIPIO, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias: Administração, Infraestrutura, Ativ. Produtiva Desenvolvimento, Finanças, Gabinete do Prefeito, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00001 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de: R\$ 1.995.930,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- A CONTRATADA obriga se a abastecer periodicamente a CONTRATANTE com os produtos especificado no lote 1 com abastecimento diário na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias) devendo o início do fornecimento do combustível ocorrer imediatamente após o recebimento do contrato.

3.2 - A CONTRATADA no caso de faltar combustível em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento hora contratado.

3.3 - A CONTRATANTE obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da Prefeitura de Placas

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados mensais, após apuração proporcionalmente que foi utilizado, em até 15 dias, posterior à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor qualificado, do recibo da Empresa e das Notas de Abastecimento referentes ao período, devendo os pedidos de pagamentos serem encaminhados a Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.122.0052.2.048 - Funcionamento da Secretaria de Administração e finanças
04.122.0052.2.051 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
17.512.0504.2.052 – Manutenção da Limpeza Publica
26.782.0782.1.040 _ Aberturas e Recuperação de Estradas Vicinais
25.752.0506.2.054 – Manutenção do Sistema de Iluminação pública
04.122.0052.2.050 – Manutenção de Máquinas Equipamentos e Veículos,
04.122.0052.2.065 – Funcionamento da Secretaria de Ativ. Produtiva Desenvolvimento.
20.122.0052.2.066 - Manutenção de Máquinas Equipamentos
04.123.0052.2.072 - Funcionamento da Secretaria de finanças
04.122.0052.2.004 - Funcionamento do gabinete do prefeito
33.90.30.00 – Material de Consumo
44.90.51.00 Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em razão da variação, para maior ou para menor dos índices autorizado pelo governo federal, ou por questões regionais no período de inverno.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas, 17 de fevereiro de 2017.

Prefeitura de Placas.
Contratante

MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI – ME Contratada

1. _____

2. _____